



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

Número: 2014 Data: 06/06/01

Horário: 16:10

Assinatura: Rnola

Responsável

LEI Nº 4.045 DE 25 DE JUNHO DE 2.001

Dispõe sobre atribuições do cargo de Inspetor Tributário, atribui o Prêmio Produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES

- Artigo 1º.** Ao Inspetor Tributário compete exercer, privativamente, a fiscalização dos tributos municipais, as atividades relacionadas com o planejamento fiscal, dos processos ou sistemas de arrecadação, orientação aos contribuintes e as funções relacionadas com a Chefia de Departamento ou Divisão da Secretaria da Fazenda.
- Artigo 2º.** O Inspetor Tributário sujeita-se à prestação de 40 (quarenta horas semanais de trabalho).
- Parágrafo Único.** O comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando houver escala de serviço, garantindo o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- Artigo 3º.** Ao Inspetor Tributário é vedado o exercício de outra atividade pública, bem como o exercício das seguintes atividades privadas:
- I - a exercida na qualidade de empregado, profissional liberal, trabalhador autônomo, corretor ou representante;
 - II - a decorrente da participação na gerência ou administração de sociedade civis, empresas comerciais, industriais, financeiras e prestadoras de serviços, bem como qualquer forma de atividade comercial ou industrial;
- § 1º-** Não se compreendem nas proibições deste artigo:
- I - a atividade referente ao magistério em instituições de ensino particulares e em fundação que não aufera lucros e tenha comprovado objetivo filantrópico, cultural, científico, associativo ou esportivo, desde que haja compatibilidade de horários;
 - II - a atividade resultante de função ou mandato civil;
 - III - a atividade pública decorrente de:
 - a) nomeação para cargo de provimento em comissão, do Município;
 - b) designação para exercer, em substituição, cargos de direção, assessoria, chefia e gerência do Município;
 - c) designação ou nomeação, como membro de órgão de deliberação coletiva, do Poder Executivo do Município;
 - d) designação para desempenho de missões de interesse público, devidamente comprovado em representação fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - e) exercício simultâneo de cargo ou função que, nos termos da lei, não constitua acumulação;
 - f) encargo, não remunerado, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que com prejuízo do exercício normal do cargo ou função.
- §2º-** Entende-se por atividade referentes à difusão cultural, aquelas que se destinam a difundir idéias, conhecimentos e informações, inclusive por meio de obras de arte e jornalismo.
- Artigo 4º.** Ao Inspetor Tributário aplicam-se todas as leis, decretos e portarias vigentes que regulamentam o funcionalismo público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.045 DE 25 DE JUNHO DE 2.001.....fls. 02

Capítulo II DO "PRÊMIO PRODUTIVIDADE"

Artigo 5º.

O Inspetor Tributário efetivo, que não esteja no exercício de outro cargo em comissão ou interino, faz jus ao "Prêmio Produtividade", apurado mensalmente em quantidade de cotas, na forma a ser estabelecida pelo Anexo I desta Lei, obedecendo ao limite máximo de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas por mês, por Inspetor Tributário, pelo exercício das funções previstas no artigo 1º, desta Lei.

§1º- O valor unitário das cotas referidas nesta lei é a importância correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o Padrão de Referência inicial do cargo de Inspetor Tributário.

§ 2º- Para se chegar ao valor do Prêmio Produtividade, que será aplicado aos vencimentos, será considerada a seguinte fórmula:

FÓRMULA:(cargo de Inspetor Tributário)

$$PPIT = TCMIP \times VC$$

Onde:

PPIT = Prêmio Produtividade do Inspetor Tributário

TCMIP = Total de Cotas do mês do Inspetor Tributário

VC = Valor da cota, considerando:

$$VC = PRIC \times 0,09\%$$

PRIC = Padrão de Referência inicial do cargo de Inspetor Tributário.

Capítulo III DA ATRIBUIÇÃO DO "PRÊMIO PRODUTIVIDADE".

Artigo 6º.

A atribuição do "Prêmio Produtividade" ao Inspetor Tributário, que exerça a função fiscalizadora direta de tributos, nos termos do artigo 5º- desta lei, far-se-á com base na respectiva produção realizada no mês.

§1º- O trabalho fiscal, programado ou não, será realizado por todos os Inspetores Tributários, e sendo que será adotado, de plano, todas as medidas necessárias a assegurar e garantir ação fiscal.

§2º- A produção será determinada mediante atribuição de cotas por trabalho fiscal realizado, observando-se, para esse fim, as condições e limites estabelecidos na "Tabela de Atribuição de Cotas", indicada no Anexo I, desta Lei.

§3º- O Chefe da Fiscalização encaminhará planilha mensal ao Secretário Municipal da Fazenda, assinando-a, juntamente com o Inspetor Tributário, responsabilizando-se integralmente pelos cálculos apresentados, contendo: Natureza do Serviço, Data de Realização do Serviço, Valor Correspondente Unitário e Total de Cotas Atribuídas a cada Inspetor Tributário.

§4º- Até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Secretário Municipal da Fazenda encaminhará a Planilha mencionada no parágrafo 2º, devidamente ratificada, ao Departamento de Recursos Humanos, para o devido processamento em folha de pagamento.

§5º- Se a produção mensal realizada pelo Inspetor Tributário ultrapassar ao limite de cotas previsto no artigo 5º, o excesso destinar-se-á à compensação de insuficiências verificadas nos meses subsequentes.

§6º- No caso de substituição em quaisquer das funções internas previstas no artigo 1º, o substituto fará jus ao "Prêmio Produtividade" atribuído à respectiva função, durante o tempo em que a desempenhar. Em ocorrendo no curso do mês, o Inspetor Tributário fará jus às cotas a que tem direito, calculadas proporcionalmente em relação à cada situação, observando o limite estabelecido no artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.045 DE 25 DE JUNHO DE 2.001.....fls. 03

§7º- O Inspetor Tributário não perderá o " Prêmio Produtividade" quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, licença-saúde, serviços obrigatórios por lei, viagens e serviços especiais e de relevância, e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício, devendo recebê-lo, calculado pela média dos últimos 12 (doze) meses, observando o limite estabelecido no artigo 5º.

Capítulo IV

DA INCORPORAÇÃO DO "PRÊMIO PRODUTIVIDADE"

Artigo 7º. Para os fins de aposentadoria, a incorporação do "Prêmio Produtividade" dar-se-á na proporção de 1/10 (um décimo), da média apurada em cada ano de serviço prestado, até o limite previsto no artigo 5º.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2.001

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARINO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de junho de 2.001.

ÂNGELO CARINO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE COTAS

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTUAÇÃO
1. SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISE COMPROBATÓRIA DE DOCUMENTOS FISCAIS	
1.1. Por talonário fiscal de prestação de serviço.....	10
1.2. Por talonário fiscal diverso.....	05
1.3. Verificação de livros:	
1.3.1. Livro de Registro de Prestação de Serviços (mês).....	05
1.3.2. Livro Diário (ano).....	10
1.3.3. Outros livros acima não mencionados (mês).....	05
1.4. Verificação de outros documentos fiscais:	
1.4.1. Imposto de Renda (PF-PJ) (ano).....	05
1.4.2. Guias de Recolhimento de tributos - autenticadas (mês).....	02
1.4.3. Outros documentos acima não discriminados (mês).....	07
2. FALTA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO, COM ATRIBUIÇÕES DE COTAS, POR MÊS APURADO	
2.1. Constatação de falta de pagamento do tributo, apurado por meio de análise fiscal.....	05
2.2. Constatação de falta de pagamento do tributo pelo não registro de documentos fiscais.....	05
2.3. Constatação de falta de pagamento do tributo por erro de alíquota; erro na apuração do valor do imposto ou em decorrência de registro de operação tributada como isenta ou não tributada; erro na determinação da base de cálculo.....	05
2.4. Constatação de falta de pagamento do tributo, apurado por outros meios que apliquem em fraude, dolo ou simulação.....	07
2.5. Arbitramento da Receita Bruta Tributável (mês).....	15
3. IRREGULARIDADES REFERENTE A DOCUMENTOS FISCAIS, COM ATRIBUIÇÃO DE COTAS POR CONSTATAÇÃO FORMALIZADAS	
3.1. Constatação de falta de emissão de documento fiscal, apurado em flagrante infracional ou outros meios.....	30
3.2. Constatação de emissão de documento ou impressão fiscal que consigne declaração falsa, adulteração ou qualquer vício que implique na ocultação de fato essencial quanto à operação descritiva.....	30
3.3. Constatação de confecção para uso próprio ou para fornecimento a terceiros, de impressos fiscais falsos ou sem autorização para confecção.....	30
3.4. Constatação de falta comunicação de extravio ou destruição de talonário e documentos fiscais.....	30
3.5. Constatação de outras situações nos livros ou documentos fiscais que impliquem redução no valor do tributo a recolher.....	20
4. ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO FISCAL	
4.1. Notificação sem apuração de crédito tributário.....	15
4.2. Notificação com apuração de crédito tributário.....	30
4.3. Auto de infração e imposição de Multa.....	50
4.4. Planilha de cálculos, demonstrativos(por ano).....	10
5. SERVIÇOS DE APOIO A RECEITA PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO DE COTAS POR EFETIVO TRABALHO	
5.1. Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana (por dia).....	50
5.2. Coleta de dados - serviços externos, por empresa contratada, para aberturas, cancelamento, alteração e M.E.....	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

5.3. Participação, em serviços relativos a processos administrativos, sindicâncias.....	90
5.4. Serviços especiais designados pela chefia.....	90
5.5. Fiscalização de ambulantes e atividades eventuais.....	50
5.6. Coleta de dados para enquadramento do regime de estimativa por contribuinte.....	50

6. SERVIÇOS DIVERSOS COM ATRIBUIÇÃO DE COTAS POR TRABALHO EXECUTADO
--

6.1. Diligências:

6.1.1. Noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir.....	50
6.1.2. Quando se exaure em si mesma, não conduzindo a um serviço de levantamento fiscal.....	05
6.1.3. Ordem de Fiscalização não efetuada, por embaraço à fiscalização, devidamente notificada à chefia.....	10
6.1.4. Notificação, na informação de irregularidades cadastrais, por contribuinte.....	10
6.1.5. Abertura de fiscalização.....	10
6.1.6. Encerramento de fiscalização.....	20
6.1.7. Conferência de DIPAM, por contribuinte.....	15
6.1.8. Fiscalização da Taxa de Licença para Publicidade, por contribuinte.....	10
6.2. Instruções em processos, certidões e outros expedientes.....	10
6.3. Notificação para apresentação de documentos e livros fiscais.....	10
6.4. Cursos para aperfeiçoamento, (por dia).....	120